

## **ATO CONVOCATORIO**

### **COTAÇÃO Nº 714/2024**

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0012-32, torna público que no período de **14/11/2024 a 18/11/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS E MONTAGEM E DESMONTAGEM NA RESIDENCIA MASCULINA 2 SERRA** para atender as necessidades do Serviço Residencial Terapêutico do **INVISA**, responsável pela administração do Projeto das Residências Terapêuticas em parceria com a **Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**, através do **Contrato de Gestão nº 001/2024/SESA**, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do **INVISA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **14/11/2024 a 18/11/2024**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br), no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do **INVISA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.

7.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições

deste Ato Convocatório.

**7.2.** Os valores da proposta de preço deverão suportar despesas necessárias para a realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas acessórias.

**7.3.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório.

**7.4.** Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.

**7.5.** O preço será fixo e irrevogável durante o período de realização dos serviços.

**8.** As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens do pedido.

**9.** O pagamento pela aquisição dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após a prestação do serviço**, observadas as disposições que se seguem.

**9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à execução dos serviços contratados e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

**9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

**9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024/SESA, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do **INVISA** na Cidade de Vitória/ES, qual seja: 05.997.585/0012-32.

**9.4.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no **item 9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**10.** A prestação dos serviços deverá ser realizada após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** execute os serviços em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

**10.1.** O prazo para execução do fornecimento será de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento –OF.

**11.** Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente autorizado pelo Serviço Residencial Terapêutico.

**12.** Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados:

- **Local de saída:** Rua Vitório Humberto Mello, nº 04, São Diogo, Serra.
- **Local de destino:** Rua Carlos Gomes, nº 513, Parque Residencial Laranjeiras – Serra, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento através do telefone: **27 99814-4180 ( Danielle Xavier )**, email: [manutencort@invisa.org.br](mailto:manutencort@invisa.org.br).

**12.1** Relação dos Moveis e eletrodomesticos que serão transportados:

2 GELADEIRAS  
1 FOGÃO  
2 SOFÁS  
1 MESA DE FERRO COM 4 CADEIRAS  
1 MESA DE MADEIRA COM 10 CADEIRAS  
8 CAMAS DE SOLTEIRO  
8 COLCHÕES DE SOLTEIRO  
1 GUARDA ROUPA COM 06 PORTAS  
1 PAINEL DE TV COM RACK  
3 TVS  
1 MICROONDAS  
1 MÁQUINA DE LAVAR  
1 BEBEDOURO  
CAIXAS E SACOLAS COM PERTENCES DOS MORADORES

anos

**13.** O serviço a ser cotado consta na plataforma de compras.

**14.** A quantidade solicitada foi estimada de acordo com as necessidades das unidades terapêuticas, podendo ocorrer variação na quantidade solicitada. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para a **CONTRATADA** executar os serviços.

**15.** Recebida a OF – Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail [manutencort@invisa.org.br](mailto:manutencort@invisa.org.br) o cronograma de execução dos serviços.

**16.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**17.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor totaldo ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

**18.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

**19.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

**20. A CONTRATADA** deverá prestar os serviços, atendendo aos seguintes critérios:

**20.1.** Executar os serviços objeto deste Ato Convocatório através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

**20.2.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

**20.3.** A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução.

**20.4.** O dimensionamento da equipe e dos materiais para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Ato Convocatório.

**20.5.** A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos necessários.

**20.6.** Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto deste Ato Convocatório.

**20.7.** A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Ato Convocatório, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

**21.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a execução dos serviços. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas de fiscalizar e atestar da prestação dos serviços.

**22.** Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

a) Contrato Social registrado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;

d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;

e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento;

h) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

**23.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

**24.** Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.

**25.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

**26.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

**27.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE –** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

**28.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

**29.** Apurada a proposta de menor preço global o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

**30.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

**31.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

**32.** As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

**33.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**34.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

**35.** No caso do **Contrato de Gestão nº 01/2024/SESA** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Espírito Santo**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.

**36.** Durante a prestação dos serviços, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

**37.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

**Santo Antônio de Pádua/RJ, 14 de Novembro de 2024.**

**Bruno Soares Ripardo**  
**Diretor Geral**  
**INVISA – Instituto Vida e Saúde**



## ANEXO I

### MINUTA DA CARTA-CONTRATO

**CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0012-32, localizado na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28470-000, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63.

**CONTRATADA: XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, localizada na **XXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXX**, **nacionalidade, estado civil**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**.

Nos termos do **Ato Convocatório nº 714/2024/ES** e da **Proposta de Preço** enviada pela **CONTRATADA** estabelecemos a presente **CARTA-CONTRATO** para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS E MONTAGEM E DESMONTAGEM** para atender as necessidades do Serviço Residencial Terapêutico do **INVISA**, responsável pela administração do Projeto das Residências Terapêuticas em parceria com a **Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**, observadas as condições a seguir enunciadas:

#### 1. OBJETO

**1.1.** A presente Carta-Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS E MONTAGEM E DESMONTAGEM**.

**1.2.** A proposta de preço da **CONTRATADA** integra a presente Carta-Contrato, como se parte dela fosse.

**1.3.** As especificações do objeto seguirão o disposto nos itens no ANEXO I do Ato Convocatório nº 714/2024/ES.

#### 2. DO PREÇO

**2.1.** O preço total, fixo e irrevogável, conforme proposta de preço da **CONTRATADA** é de **R\$ XX,XX (XXXXXX)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** O prazo para execução do fornecimento será de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento –OF.

#### 4. DA VINCULAÇÃO

**4.1.** Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e ao Edital do Ato Convocatório nº 714/2024/ES.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a execução definitiva do serviço.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única correspondente a Ordem de Fornecimento, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias e/ou a vista conforme cotação, contado do recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas por um funcionário do **CONTRATANTE**.

6.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao ateste da prestação do serviço por funcionário do **CONTRATANTE**.

6.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas na presente Carta-Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024/SESA**, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Espírito Santo**, em razão da natureza desta Carta-Contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do **CONTRATANTE** e desde que a **CONTRATADA** tenha efetuado a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Fornecimento.

6.4. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com o atestado do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Fornecimento**, e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- b) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- c) Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- d) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

6.6. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o projeto em que os serviços foram executados e a informação de que a prestação dos serviços corresponde ao Contrato de Gestão nº 01/2024/SESA celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

## 7. DA EFICÁCIA

7.1. A presente Carta-Contrato somente terá eficácia mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO - OF**, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE** com as **instruções para cumprimento do fornecimento**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá retirar a **ORDEM DE FORNECIMENTO - OF** na plataforma de compras do **INVISIA**, no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida nesta Carta-Contrato, de acordo com o preço estabelecido na proposta de preço anexa a este instrumento.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Proceder com a prestação dos serviços mediante solicitação da **CONTRATADA** por Ordem de Fornecimento.

**9.2.** A execução do serviço no tempo, lugar e forma estabelecidas na Carta-Contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

**9.3.** Executar os serviços através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

**9.4.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

**9.5.** Fornecer mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**9.6.** Dimensionar a equipe e os materiais necessários para execução dos serviços, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Ato Convocatório.

**9.7.** Refazer os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos necessários.

**9.8.** Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto deste Ato Convocatório.

**9.9.** A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado

**9.10.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e formuladas na proposta, bem como todas as condições e qualificação exigidas no procedimento da cotação de preços.

**9.11.** Cumprir as demais disposições contidas neste instrumento.

## 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Conforme cronograma autorizado pelo Serviço Residencial Terapêutico (**Danielle Xavier - 27 99814-4180**), email: [manutencaort@invisa.org.br](mailto:manutencaort@invisa.org.br).

**10.2.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá realizar o agendamento da

prestação dos serviços, através do email: [manutencaort@invisa.org.br](mailto:manutencaort@invisa.org.br).

**10.3.** Os serviços serão prestados em 2(dois) endereços abaixo relacionados:

- **Local de saída:** Rua Vitório Humberto Mello, nº 04, São Diogo, Serra.
- **Local de destino:** Rua Carlos Gomes, nº 513, Parque Residencial Laranjeiras – Serra, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento através do telefone: **27 99814-4180 ( Danielle Xavier )**, email: [manutencaort@invisa.org.br](mailto:manutencaort@invisa.org.br).

**37.1** Relação dos Moveis e eletrodomesticos que serão transportados:

2 GELADEIRAS  
1 FOGÃO  
2 SOFÁS  
1 MESA DE FERRO COM 4 CADEIRAS  
1 MESA DE MADEIRA COM 10 CADEIRAS  
8 CAMAS DE SOLTEIRO  
8 COLCHÕES DE SOLTEIRO  
1 GUARDA ROUPA COM 06 PORTAS  
1 PAINEL DE TV COM RACK  
3 TVS  
1 MICROONDAS  
1 MÁQUINA DE LAVAR  
1 BEBEDOURO  
CAIXAS E SACOLAS COM PERTENCES DOS MORADORES

anos

## **11. FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** designar funcionário para registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, respeitado o devido processo legal, nas seguintes condições:

**12.2.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

**12.3.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

**12.4.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

**12.5.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

**12.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto e caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado a presente Carta-Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

### **14. DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o

qual depois de lido e achado reciprocamente conforme, aceitam e assinam, justamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**BRUNO SOARES RIPARDO**  
**INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**